

Lei Nº 633/88.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — Fica assegurada a obrigatoriedade de se incluir anualmente no orçamento da Prefeitura Municipal, a favor do MEPES (Movimento Promocional Educacional do Espírito Santo), 02 (dois) % por cento da previsão orçamentária.

Parágrafo Primeiro = Em caso de haver superavit financeiro durante o exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementar e reajustar o montante da verba a ser repassada até atingir-se os 02% da receita total.

Parágrafo Segundo = A suplementação a que se refere o parágrafo anterior, a critério do Prefeito, poderá ser feita Trimestralmente ou no máximo semestralmente, sendo repassada a 1ª parcela até o 2º dia útil de agosto de cada exercício, e, a segunda parcela, até o último dia útil do exercício.

Art. 2º — Os recursos a serem repassados ao MEPES poderão ser aplicados de acordo com as necessidades da Entidade, a critério da Direção da mesma.

Parágrafo Único = Fica, porém sendo obrigatório e a Direção central do MEPES para fazer jus aos benefícios desta Lei, do montante total transferido pela Prefeitura, aquela entidade deverá aplicar no mínimo 40%, comprovada.

mente, na Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves, da qual o MEPES é a entidade mantenedora.

Art. 3º — Os 40% de que fala o parágrafo único do Art. 2º desta Lei, deverão ser aplicados no mínimo semestralmente à critério da Direção Central.

Parágrafo Único = Para o exercício de 1989, fica assegurada desde já a inclusão dos 02% a favor do MEPES, no orçamento Municipal.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Setembro de 1988

Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei Nº 634/88.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a Verba 4.1.2.0. Gabinete do Prefeito até a importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil Cruzados).

Art. 2º — A dotação se refere o Art. 1º, servirá para adquirir cadeiras para o Fórum da Comarca de Alfredo Chaves, nesta Cidade.

Art. 3º — Os recursos para o atendimento destas despesas advirão da dotação Orçamentária,